



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Lei N° 1.044 de 18 de abril de 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude no município de Remígio – PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB,
MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,
especialmente a do artigo 71. VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB
promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Remígio, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ, vinculado à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Remígio.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ é órgão autônomo, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Remígio no tocante as questões relacionadas as políticas públicas destinadas a juventude local.

Parágrafo Único - Considera-se juventude, para efeito desta Lei, a população situada na faixa etária de 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos a juventude no âmbito do Município de Remígio;

II - Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de Juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o atendimento das necessidades da juventude;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais financiadas com recursos públicos, que causem impacto na juventude local;

IV - Fiscalizar, propor e encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento por Programas, que deverão obedecer a critérios participativos no que concerne a alocação de recursos destinados a juventude do Município de Remígio-PB;

V - Desenvolver estudos e pesquisas relativas a juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;

VI - Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

VII - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos a juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

VIII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

IX - Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

X - Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência quando solicitados, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

XI - Acompanhar, propor e fiscalizar o Ciclo do Orçamento Municipal;

XII - Examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas a ações voltadas a área da Juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

XIII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º- No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude - CMJ observará:

I - O respeito a organização autônoma da sociedade civil;

II - O caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - O respeito a identidade e a diversidade da juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

IV - A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações: e

V - A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, da seguinte forma:

a) 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 01 (um) por cada Secretaria relacionada abaixo:

1. Secretaria de Esporte;
2. Secretaria de Educação e Cultura;
3. Secretaria de Assistência Social;
4. Secretaria Municipal de Saúde;
5. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente.

b) 01 (um) Vereador representante da Câmara Municipal de Remígio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada, da seguinte forma:

a) membros de organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, com sede no município de Remígio-PB, que possuam, no mínimo, 03 (três) anos de atuação sistemática e pública com a juventude do município, devidamente comprovada com projetos e ações direcionados para o público jovem.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se como organizações, movimentos, associações ou entidades juvenis, todo e qualquer grupo de jovens, voltado para melhoria da qualidade de vida dos jovens, que atuem em torno das seguintes temáticas políticas: sociais, culturais, religiosas, esportivas, estudantil, saúde, étnico/racial, meio ambiente, pessoas com deficiência, diversidade sexual, gênero, trabalho e moradia.

§ 2º Não poderá haver mais de duas organizações ou entidades juvenis, da mesma área de atuação, eleitas como representantes da sociedade civil.

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos, pelo voto direto, nos Encontros Municipais de organizações e movimentos de juventude a ser regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Os representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, indicados(as) ou candidatos(as) ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser eleitor;

II - Residir no município de Remígio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

III - ter, preferencialmente, idade igual ou inferior a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação ao cargo.

Parágrafo Único - No caso dos candidatos(as) da sociedade civil, estarão impedidos de concorrer os(as) jovens que estiverem ocupando cargo eletivo ou comissionado em qualquer das três esferas de Poder.

Art. 8º- Para cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será, por parte do poder público, indicado e, por parte da sociedade civil, eleito.

Art. 9º- O Regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância,

Art. 10 - Os conselheiros do Conselho Municipal de Juventude - CMJ poderão perder o mandato, antes do prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por renúncia;

II - Pela ausência imotivada em 02 (duas) reuniões consecutivas do CMJ;

III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do CMJ; ou

IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

Art. 11 - O Conselho Municipal de Juventude - CMJ será presidido, alternadamente, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, e contara com a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário, Assembleias e Reuniões, composto por todos os conselheiros;

II - Comissão Executiva, com composição mista e paritária formada por 02 (dois) membros da sociedade civil e 02 (dois) membros do poder público municipal, totalizando 04 (quatro) membros da Comissão Executiva;

III - Comissões Especiais.

§ 1º As funções dos conselheiros serão distribuídas de forma descentralizada e equiparada, no cuidado constante de divisão de tarefas com os demais conselheiros, durante o período do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 12 – As funções dos membros do Conselho Municipal de Juventude não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, podendo ser convocado, extraordinariamente, por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou pela Comissão Executiva.

§ 1º As Plenárias do Conselho serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre e todo(s) os interessado(s) que terão direito a voz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMIGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMIGIO – PB

§ 2º As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho deverão ser publicados no Semanário Oficial da Cidade de Remígio-PB

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 15 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 16. – O Conselho Municipal de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembleias do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, eleições dos conselheiros e dos presidentes, bem como todas as demais normas necessárias ao seu funcionamento.

CAPITULO VI
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

Art. 17- O Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, convocará a Conferência Municipal de Juventude.

Art. 18 – Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, a Conferência Municipal de Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade de avaliar a situação da população jovem no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

§ 1º A Conferência Municipal de Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º A Conferência Municipal de Juventude terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Juventude.

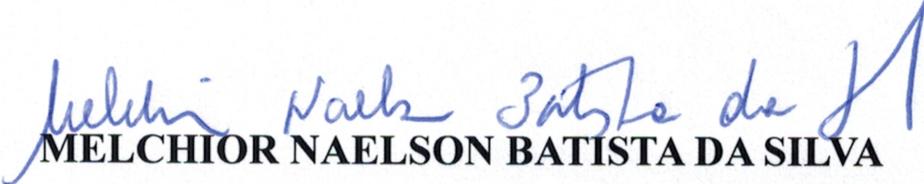
§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para realização da Conferência Municipal de Juventude.

Art. 19 - As dúvidas e os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* do plenário.

Art. 20 – A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio - PB, 18 de abril de 2016.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.